



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itapé

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 1909

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Itapé publica:

- **Decreto Municipal Nº 104, De 18 De Março De 2021** - Dispõe Sobre A Exoneração Do Servidor Público Municipal Por Aposentadoria E, Dá Outras Providências.
- **Resolução Nº10 De 16 De Março De 2021.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

CNPJ. 14.147.938/0001-43

#### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 104, DE 18 MARÇO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a exoneração do servidor Público Municipal por aposentadoria e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ**, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com embasamento no que dispõem o art. 37, inc. II e §10º da Constituição Federal, ainda;

**CONSIDERANDO** que o inciso V do art. 77 da Lei Municipal nº 094, 08 de janeiro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapé, prevê a aposentadoria como uma hipótese de vacância do cargo de provimento efetivo;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação municipal a manutenção de servidores aposentados nos cargos de provimento efetivo, representaria verdadeira nova assunção de cargo público, novo vínculo, o que, nos termos do artigo 37, inc. II da Constituição Federal brasileira, reassunção a cargo público, em regime de provimento efetivo, exigiria nova aprovação em concurso;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal também proíbe a acumulação de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários com Agravos (AREs) - 1234192/ES, sob a Rel. do então Presidente da Corte, o E. Min. Dias Toffoli, julgado em 12/11/2019 ; -1250903/PR. sob a Rel. do Min. Alexandre de Moraes, julgado em 16/06/2020; - RE 1221999/MG, sob a Rel. do Min. Luiz Fux, julgado em 01/08/2019 e outros, vêm reiterando o entendimento aqui esposado de que, havendo previsão na legislação municipal, a aposentadoria voluntária do servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, regido pelo RGPS, acarreta, a automática vacância do cargo público por este ocupado, de modo que, com a aposentadoria decorrente do serviço/contribuição para a administração pública houve o rompimento do seu vínculo administrativo;

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: [www.itape.ba.gov.br](http://www.itape.ba.gov.br) Email: [copel.pmi@outlook.com](mailto:copel.pmi@outlook.com)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

**CNPJ. 14.147.938/0001-43**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 037 de 05 de fevereiro de 2021 que dispõe sobre a vacância dos cargos públicos ocupados por servidores efetivos do Município de Itapé, em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal oportunizou aos servidores aposentados, prazo legal para apresentação de defesa e ou razões que comprovassem a legalidade da manutenção do vínculo ou, ainda, que o mesmo não ostenta a condição de aposentado,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º – EXONERAR** por motivo de aposentadoria, o servidor público **JOSÉ ALVES SANTOS**, CPF nº 208.187.695-72, do cargo de Apontador, vinculada a Secretaria de Obras e Planejamento, agradecendo-lhe e parabenizando-lhe pelos anos em que exerceu suas funções com zelo, esmero, pontualidade, retroagindo seus efeitos para 05 de março de 2021.

**Art. 2º** – O pagamento resultante deste ato ficará a cargo do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPÉ – BAHIA**, em 18 de março de 2021.

**NAELITON ROSA PINTO**

Prefeito de Itapé-BA

Praça Helena Iglessias da Fonseca, nº 01, Centro. Itapé-Bahia. CEP: 45.750-000.

Site: [www.itape.ba.gov.br](http://www.itape.ba.gov.br) Email: [copel.pmi@outlook.com](mailto:copel.pmi@outlook.com)

## Resoluções



Conselho Municipal de Assistência Social e Instancia  
de Controle Social do Programa Bolsa Família - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10 16 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro referente ao exercício de 2020, relativos ao cofinanciamento estadual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do município de Itapé/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de março de 2021


Considerando o que estabelece o §3 do artigo 4º e artigo 29 da Portaria SJDHDS nº 123, de 18 de agosto de 2016 que regulamenta o repasse fundo a fundo no Estado da Bahia,

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual Físico Financeiro, instrumento eletrônico utilizado pelos gestores municipais para o registro de suas Prestações de Contas, referente ao exercício 2020;

Art.2º - Aprovar reprogramação do saldos, referente ao incremento no cofinanciamento estadual emergencial de Benefício Eventual Funeral BE Funeral 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19

Art.3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

 Presidente do CMAS Itapé  
Amanda Rosa Araújo

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ENDEREÇO: RUA HELENA DE SOUZA MENDONÇA – Nº 59 – BAIRRO: CENTRO  
CEP: 45750-000 ITAPÉ-BAHIA, E-mail: cmasitape@hotmail.com